



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 162/2019

ID 3338

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS
ELÉTRICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF sob o Nº. 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.156.111/0001-69, Inscrição Estadual nº. 90595868-20, Inscrição Municipal nº. 14912240, estabelecida na Rua Roque Saad, nº. 290, Bairro Fazenda Velha, Araucária/PR, CEP: 83.704-670, Fone: (41) 3031-1300, e-mail: energepar@energepar.com.br, por seu representante legal, Sr. **Julio de Oliveira Dias Junior**, inscrito no CPF sob nº. 068.535.979-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 31154/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **locação, montagem, desmontagem e manutenção da decoração natalina a pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo.**

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema **Betha Compras**.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é **R\$ 138.994,85 (Cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 076/2019** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A(s) empresa(s) contratada(s) para as locações deverá(ão) entregar os materiais em perfeitas condições no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e recolhe-los após o período mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de Instalação, Manutenção e Desmontagem (Lote 10), de todos os materiais adquiridos, locados e os de propriedade do Município deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e concluídos em até 10 (dez) dias contados a partir de seu início.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais devem permanecer montados por um período mínimo de 30 (trinta) dias. Após este período deverão ser desmontados e guardados em local a ser definido futuramente pela Divisão de Iluminação Pública em até 10 (dez) dias do início da desmontagem.

Parágrafo Terceiro: A contratada que executará os serviços solicitados deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao fiscal do contrato, quando do início dos serviços de instalação.

Parágrafo Quarto: Os serviços de Instalação, Manutenção e Desmontagem deverão ser realizados com a utilização de caminhão com cesto aéreo, equipamentos necessários e funcionários qualificados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para os serviços de manutenção, a empresa contratada deverá manter funcionários e equipamentos necessários durante todo o período em que a decoração estiver montada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A entrega dos materiais e serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelos servidores devidamente designados como fiscais



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

- I. Fiscal de contrato: Mávila Fátima Barbosa Arruda Falcão matrícula 352156 e Kely Steinhauz Cezar matrícula 350721
- II. Fiscal de Serviços: Mávila Fátima Barbosa Arruda Falcão matrícula 352156, Rogerio Marcio Santana matrícula 351210 e Paulo Cesar Pereira matrícula 351032.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a substituí-lo ou refazê-lo no prazo de 10 (dez) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Segundo: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Terceiro: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 138.994,85 (Cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Nono: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
09.01 15.451.0010 2.137.3.3.90.39.	1510
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39.	3507

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 076/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

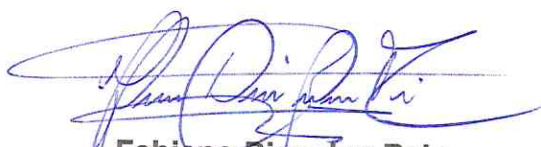
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2019.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Urbanismo

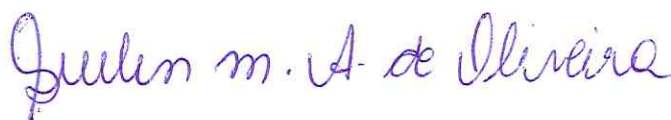

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Julio de Oliveira Dias Junior
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 12




Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/6

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 22/2019 Licitação: 76/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 10165 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP									
Lote - 13									
18	86030306	INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM de Lâmpada vapor metálico verde, vida mediana de 15.000h, IRC > 80, base E-40, 220v com Refletor em alumínio fundido para lâmpada vapor metálico 250w e reator		UNI 60,000		0,0000	30,5500	1.833,00	Venceu
19	86030307	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Árvores iluminadas com Estrelas decorativas		UNI 2,000		0,0000	284,8200	569,64	Venceu
20	86030308	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Aramados em forma de papai noel, anjo, vela ou luminoso em , Aplicação de mangueira luminosa incandescente em várias cores.		UNI 100,000		0,0000	328,7900	32.979,00	Venceu
21	86030309	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Chafariz de luz, medindo 5,00m de altura x 5,50m de comprimento formado por 5 curvas altas e 5 curvas baixas metalon		UNI 2,000		0,0000	724,5500	1.449,10	Venceu
22	86030310	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Conjunto de Leds, tensão 220 v, com comprimento mínimo de 8 metros em forma de luz sequencial ou em forma de chuva		UNI 60,000		0,0000	147,9000	8.874,00	Venceu
23	86030311	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Bolas de natal, coloridas, medindo 0,50m de diâmetro, confeccionada polietileno de média densidade, com suporte interno para a iluminação confeccionado em tubo de PVC, com lâmpada fria de 25W.		UNI 216,000		0,0000	59,4600	12.843,36	Venceu
24	86030312	Instalação, Manutenção, Desmontagem, Tubo cilíndrico em acrílico com 44 LEDs brancos medindo 0,80m de comprimento, fio elétrico branco tensão 220v, consumo médio 3w.		UNI 400,000		0,0000	59,4600	23.784,00	Venceu

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 221/2019 Licitação: 76/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 10165 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP									
Lote - 13									
25	86030313	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Árvore de pétalas, medindo aproximadamente 20,00m de altura, produzida em estrutura de metalon, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, sempre em corrente elétrica inferior a 7 Amperes por ligação / figura. A alimentação elétrica de cada figura deverá ser feita por cabos apropriados providos dos respectivos conectores e terminais isolantes colocados na extremidade oposta a alimentada de cada segmento do cordão com tratamento anti-chama. A árvore possui 10 andares com 18 pétalas, sustentada com um poste central subdividido em 4 andares com as seguintes variações de espessura, com estais de cabo de aço 1/2", 3/16 e 5/8 de mão francesa metalon 50,00mm x 50,00mm fixado no chão, base de 500 x 500 x 20 e quatro partes, com alças de ferro maciço que juntas formam um raio de 7,5m. A árvore de pétalas convexas tem potência total aproximada de 17000W.		UNI	1,000	0,0000	4822,0400	4.822,04	Venceu
26	86030314	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Árvore luminosa sextavada com desenho em forma de pinheiros e estrelas, medindo aproximadamente 15m de altura X 9m de largura, produzida em estrutura de metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa cristal e verde, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, sempre em corrente elétrica inferior a 7 Amperes por ligação / figura. A alimentação elétrica de cada figura deverá ser feita por cabos apropriados providos dos respectivos conectores e terminais isolantes colocados na extremidade oposta a alimentada de cada segmento do cordão com tratamento anti-chama. A árvore tem sua sustentação autoportante com 6 painéis triangulares interligados formando um hexágono. Aplicação de lâmpadas de xenon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A árvore luminosa em forma de pinheiros e estrelas tem potência total aproximada de 8100W.		UNI	2,000	0,0000	3103,0900	6.206,18	Venceu

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 221/2019 Licitação: 76/2019 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 10165 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP

Lote - 13

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
27	86030315	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Pacote de presente gigante com passagem, com medidas mínimas de : 3,60m de altura x 3,25m de largura x 3,15m de comprimento, produzida em estrutura de metalon , zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preenchimento com lâmpadas de LED nas cores vermelha, azul e branca, fio elétrico verde 2 x 0,5mm², sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². A caixa é dividida em nove partes, sendo quatro laterais, a tampa com o laço e quatro fitas e sua junção é feita através de abraçadeiras produzidas em barra chata com parafuso de 1/4. O pacote de presente tem potência total aproximada de 3250W.		UNI	1,000	0,0000	344,7800	344,78	Venceu
28	86030316	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Pacote de presente pequeno, com medidas mínimas 2,45m de altura x 1,70m de largura x 2,20m de comprimento, produzida em estrutura de metalon e barra chata , zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preenchimento com 12.000 lâmpadas de LED nas cores branco fio elétrico branco 2 x 0,5mm² e azul fio elétrico cristal azul 2 x 0,5mm² sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm. O pacote de presente tem potência total aproximada de 2.130W.		UNI	1,000	0,0000	243,8500	243,85	Venceu
29	86030317	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela com arabescos, com medidas mínimas aproximadas de 0,75m de altura x 1,85m de largura, produzida em estrutura de barra chata , zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 96W.		UNI	150,000	0,0000	231,8500	34.777,50	Venceu

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 221/2019 Licitação: 76/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 10165 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP									
Lote - 13									
30	86030318	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrelas com arabescos, medindo aproximadamente 1,85m de largura x 4,85m de altura, produzida em estrutura de metalon de barra chata, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. Preenchimento da figura com LEDs na cor verde, fio elétrico cristal verde 2 x 0,5mm². O cabo é formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². A figura luminosa tem potência mínima de 674W.	UNI	21,000	0,0000	184,1800	3.882,48	Venceu	
31	86030319	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela de cinco pontas, medindo aproximadamente 1,00m de altura x 1,00m de largura, produzida em estrutura de barra chata, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. Preenchimento da figura com mini lâmpadas de LEDs na cor verde, fio elétrico cristal verde 2 x 0,5mm². O cabo é formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². A figura luminosa tem potência total mínima de 100W.	UNI	6,000	0,0000	159,9000	959,40	Venceu	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 221/2019 Licitação: 76/2019 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 10165 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP

Lote - 13	32	86030320	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela de cinco pontas, medindo aproximadamente 0,80m de altura x 0,80m de largura, produzida em estrutura de barra chata, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. Preenchimento da figura com mini lâmpadas de LEDs na cor verde, fio elétrico cristal verde 2 x 0,5mm². O cabo é formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². A figura luminosa tem potência mínima de 75W.	UNI	12,000	0,0000	153,9000	1.846,80	Venceu
	33	86030321	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela de cinco pontas, medindo aproximadamente 0,50m de altura x 0,50m de largura, produzida em estrutura de barra chata, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A figura luminosa tem potência mínima aproximada de 38W.	UNI	6,000	0,0000	150,9000	905,40	Venceu

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 221/2019 Licitação: 76/2019 - PR Data da Homologação:
 Fornecedor: 10165 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP

Lote - 13	34	86030322	Instalação, Manutenção, Desmontagem de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela com arabescos, medindo aproximadamente 0,75m de altura x 1,85m de largura, produzida em estrutura de barra chata, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. Preenchimento da figura com mini lâmpadas de LEDs na cor verde, fio elétrico cristal verde 2 x 0,5mm². O cabo é formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². A figura luminosa tem potência mínima de 113W.	UNI	12,000	0,0000	222,8600	2.674,32	Venceu
-----------	----	----------	--	-----	--------	--------	----------	----------	--------

Total do Lote do Fornecedor	1.052,000	138.994,85
Total do Fornecedor	1.052,000	138.994,85

Fazenda Rio Grande, 8 de Novembro de 2019.

ENERGEPAR
 Julio de Oliveira Dias Junior
 Diretor
 RG: 9.781.499-6
 CPF: 068.535.379-40